



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *047*  
de *02/04/15* fl. \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 057/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015

Visto

Processo LC n.º 49 – Homologado em 31/03/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presencial* Nº *4060*  
de *03/04/15* fl. *36*

Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PATO FORTE LTDA - EPP, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** PATO FORTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.308.912/0001-37, com sede na Avenida Continental, nº 576, Município de Pato Bragado - PR, telefone para contato n.º 3282-1080, neste ato representado pelo Senhor Arnildo Heck, portador do CPF nº 357.065.700-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Pato Bragado – PR.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais (válvulas, canos tubos) para manutenção das atividades do SABRA, neste Município, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	MED.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	V. Item	V. Global
1	120	Unidade	Adesivo para PVC 75gr	TIGRE	R\$ 6,00	R\$ 720,00
2	56	Unidade	Fita Veda Rosca 18x50	KRONA	R\$ 9,50	R\$ 532,00
3	20	Unidade	Desingripante Spray	CHEMIQUER	R\$ 6,65	R\$ 133,00
4	200	Unidade	Reparo registro lekat 25 mm	LEKAT	R\$ 14,70	R\$ 2.940,00
5	200	Unidade	Registro Lekat 25mm	LEKAT	R\$ 16,30	R\$ 3.260,00
6	100	Unidade	Tee Soldável 25mm	KRONA	R\$ 0,55	R\$ 55,00
7	100	Unidade	Registro Esf. Borboleta 3/4"	KRONA	R\$ 7,20	R\$ 720,00
8	100	Unidade	Registro Esf. Cab. Quad. 3/4"	KRONA	R\$ 11,70	R\$ 1.170,00
9	150	Unidade	Cap. Soldável 25mm	KRONA	R\$ 0,47	R\$ 70,50
10	12	Unidade	Solução Limpadora 1Lt	KRONA	R\$ 48,00	R\$ 576,00
11	20	Unidade	Luva Soldável 60mm	KRONA	R\$ 7,50	R\$ 150,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	15	Unidade	Luva de Correr Longa 110mm	TIGRE	R\$ 34,00	R\$ 510,00
13	200	Unidade	Hidrômetro Multijato 3/4"	LAO	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
14	180	Metro	Tube Soldável 32mm	KRONA	R\$ 4,50	R\$ 810,00
15	1002	Metro	Tube Soldável 25mm	KRONA	R\$ 2,07	R\$ 2.074,14
16	50	Unidade	Lixa Ferro Grão 80	TATU	R\$ 2,21	R\$ 110,50
17	30	Metro	Tube 110mm c/ Anel Clas. 20	PVC BRASIL	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
18	20	Unidade	Luva Correr 150mm Defoyo	TIGRE	R\$ 170,50	R\$ 3.410,00
19	10	Unidade	Registro Esf. Sold. 60mm	KRONA	R\$ 27,00	R\$ 270,00
20	10	Unidade	Luva Sold. Red. 25mmx20mm	KRONA	R\$ 1,35	R\$ 13,50
21	10	Unidade	Luva Sold. Red. 32mmx25mm	KRONA	R\$ 2,49	R\$ 24,90
22	10	Unidade	Luva Sold. Red. 40mmx32mm	KRONA	R\$ 3,20	R\$ 32,00
23	10	Unidade	Registro Esfera Solf. 50mm	KRONA	R\$ 14,50	R\$ 145,00
24	500	Unidade	Joelho Soldável 25mm	KRONA	R\$ 0,41	R\$ 205,00
25	200	Unidade	Joelho Misto 25mmx3/4"	KRONA	R\$ 1,47	R\$ 294,00
26	30	Metro	Tube Soldável 50mm	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 240,00
27	10	Unidade	Registro Esf. Sold. 40mm	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 130,00
28	150	Unidade	Colar Tom. C/ Trava 60x3/4"	KRONA	R\$ 18,30	R\$ 2.745,00
29	5	Unidade	Registro Esfera Latão 2"	TIGRE	R\$ 115,08	R\$ 575,40
30	5	Unidade	Válvula de Sucção 1.1/2"	TUPY	R\$ 81,69	R\$ 408,45
31	5	Unidade	Válvula de Esfera 1.1/2"	TUPY	R\$ 23,52	R\$ 117,60
32	10	Unidade	Luva Mista 50mmx1.1/2"	KRONA	R\$ 11,78	R\$ 117,80
33	300	Unidade	Luva Mista 25mmx3/4"	KRONA	R\$ 0,49	R\$ 147,00
34	100	Unidade	Luva Soldável 25mm	KRONA	R\$ 0,48	R\$ 48,00
35	30	Unidade	Curva Soldável 60mm	KRONA	R\$ 22,84	R\$ 685,20

- Uma vez solicitado os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, sem custo adicional de frete.
- Os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, conforme padrão de produtos e materiais utilizados pela SANEPAR.
- Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 036/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 45.989,99 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. BANCO: SICREDI - AGÊNCIA: 715 - CONTA: 16818-1.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

**1751214002.039 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto**

**3.3.90.30.24.2847 - Material para manutenção de bens imóveis**

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 31 de março de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

Arnildo Rieger

**PATO FORTE LTDA - EPP- CONTRATADO**

Arnildo Heck  
